

## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Pelo presente instrumento, **Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul – SINDAERGS**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede nesta Capital, na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, conjunto 1114, inscrito no CNPJ sob número 89.402.077/0001-00, por seu Presidente, **JOÃO ALBERTO ARAÚJO FERNANDES**, inscrito no CPF sob número 097.010.440-53, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE — SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob número 92.963.792/0001-18, com sede nesta Capital, na Rua Corte Real, nº 58, bairro Petrópolis, CEP 90.630-080, em Porto Alegre, por seu presidente, **HENRI SIEGERT CHAZAN**, inscrito no CPF sob número 427.923.550-34, celebram a presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**, registrada no Mediador do Ministério do Trabalho sob número **46218.014912/2015-17**, de caráter normativo, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de abril de 2016** a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Administradores**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando de 01.04.2015 a 31.03.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

a) **3,5%** (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

che

df.

So

**b)** 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na **alínea "a"**;

**c)** 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de janeiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na **alínea "b"**;

**d)** 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na **alínea "c"**;

**e)** 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de março de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na **alínea "d" acima**, integralizando-se, assim, o índice total de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Conforme deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira da presente Convenção, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 1 (um) dia de salário básico do mês de abril de 2016 de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, na competência do mês de Janeiro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados da entidade profissional que estejam em dia com suas obrigações, ficam isentos do desconto assistencial previsto.

**Parágrafo Segundo** - Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

000

SA

SG

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2016.

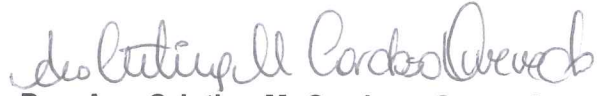


**João Alberto Araújo Fernandes**  
Presidente do SINDAERGS

**Henri Siegert Chazan**  
Presidente do SINDIHOSPA



**Dr. Airton Tadeu Forbrig**  
Advogado do SINDAERGS



**Dra. Ana Cristina M. Cardoso Quevedo**  
Advogada do SINDIHOSPA